



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Emenda nº 149/2018 Emenda Modificativa / Aditiva

I – No quadro RESUMO do Anexo III – Planejamento Orçamentário do Projeto de Lei nº EM-070/2018, no Órgão Câmara Municipal passa a ter a seguinte redação:

Unidade	2018	2019	2020	2021	TOTAL
01 – Câmara Municipal de Divinópolis	18.556.000,00	19.669.180,00	21.149.150,40	22.399.919,75	81.774.250,15
02 – Fundo Especial da Câmara Municipal de Divinópolis	-	-	200.000,00	200.000,00	400.000,00
Total do órgão:	18.556.000,00	19.669.180,00	21.349.150,40	22.599.919,75	82.174.250,15

II – No Quadro de estrutura de órgãos, UO e UE, do Projeto de Lei nº EM-070/2018, no Órgão Câmara Municipal passa a ter a seguinte redação:

01 – Câmara Municipal de Divinópolis
01 – Câmara Municipal de Divinópolis
01 - Câmara Municipal de Divinópolis
02 – Fundo Especial da Câmara Municipal de Divinópolis
02 – Fundo Especial da Câmara Municipal de Divinópolis

III – No Quadro de PROGRAMAS DE GOVERNO do Programa 0002 – Gestão Legislativa Administrativa da unidade gestora Câmara Municipal de Divinópolis fica acrescida a seguinte ação de governo, devendo ser atualizados os valores totais:

AÇÃO	FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	PRODUTO/ UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA / META FINANCEIRA			
			2018	2019	2020	2021
2005 Manutenção das atividades do FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS	01.02.01.01.122.002.2005	DESENVOLVIMENTO/ MODERNIZAÇÃO / UN			1 200.000,00	1 200.000,00

IV - O anexo III – Planejamento Orçamentário do órgão Câmara Municipal de Divinópolis do Projeto de Lei nº EM-070/2018 passa a ter acrescido o quadro com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

		MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS MINAS GERAIS 23.774.227/0001-90 PPA 2018 A 2021 ANEXO III - UNID.EXEC. E AÇÕES VOLTADAS AO DESENV.DOS PROG.GOVERNAMENTAIS		Emissão: 22/10/2018 16:54:37
UNIDADE EXECUTORA FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS				
CÓDIGO DA UNIDADE		Nº 0102		
FUNÇÃO		LEGISLATIVA		
CÓDIGO DA FUNÇÃO		Nº 01		
SUBFUNÇÃO		ADMINISTRAÇÃO GERAL		
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO		Nº 122		
PROGRAMA		GESTÃO LEGISLATIVA ADMINISTRATIVA		
CÓDIGO DO PROGRAMA		Nº 0002		
AÇÕES				
ATIVIDADE		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS		
CÓDIGO DA ATIVIDADE		Nº 2.005		
META FÍSICA				
QUANTIDADE TOTAL		UNIDADE DE MEDIDA		
2,00		QUANTIDADE		
METAS FÍSICAS POR EXERCÍCIO				
2018	2019	2020	2021	META PPA
0,00	0,00	1,00	1,00	2,00
METAS FINANCEIRAS POR EXERCÍCIO				
2018	2019	2020	2021	META PPA
0,00	0,00	200.000,00	200.000,00	400.000,00



ADAIR OTAVIANO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE
66758955672



CRISTIANO GOMES PINHEIRO
CONTADOR
CRC MG-084.830/O-0

ANEXO III - UNID.EXEC. E AÇÕES VOLTADAS AO DESENV.DOS PROG.GOVERNAMENTAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Justificativa

Trata-se de adequações orçamentárias para que a Câmara possa proceder à edição de Lei para instituição de fundo contábil da Câmara Municipal. O Poder Legislativo Municipal pode constituir, mediante lei específica, fundo financeiro com as economias de recursos recebidos para o custeio das despesas do exercício, nos termos previsto nos arts. 167, IX da Constituição Federal e 71 da Lei nº 4320/64. O dinheiro do fundo constituído na forma do caput deste artigo não pode ser utilizado em despesas de custeio ou extra-orçamentárias, e nem em despesas intra-orçamentárias de qualquer categoria econômica e deve ser criado por Lei específica.

As receitas do fundo constituído na forma do caput deste projeto somente poderão ser utilizadas em despesas de capital cuja realização não possa ser absorvida no limite anual de gastos fixado no art. 29-A da Constituição Federal e nem o limite assegurado comporta o gasto num único exercício orçamentário, não havendo justificção para a retenção da sobra fora destas premissas.

A criação do fundo com recursos de saldos do exercício deve estar fundamentada em processo devidamente formalizado com elementos mínimos de motivação:

I - plano de investimento compatível com as Leis do Plano Plurianual e de Diretrizes Orçamentárias;

II - demonstração de viabilidade;

III - projetos técnicos;

IV - pareceres técnicos e jurídico.

A proposta vem nos mesmos moldes do Fundo Instituído pelo Tribunal de Contas do Estado e outras Câmaras Municipais da Federação e, atendidos os requisitos legais, a regularidade do fundo de Câmara Municipal tem manifestação favorável pacificada pelos órgãos de controle externo e pelo Supremo Tribunal Federal.

Diante do exposto, conto com apoio dos meus pares para aprovação da matéria

Adair Otaviano de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis